

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: trjrvjwi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/04/2021 Projeto de lei nº 285/2021 Protocolo nº 3651/2021 Processo nº 440/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui a “Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer”, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a estabelecer a Política Pública de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, com a participação de equipe multidisciplinar e multifuncional formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Artigo 3º- A política pública incentivará parcerias entre o Estado e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras, oficinas da memória e orientações aos familiares e aos cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

Artigo 4º - Institui, anualmente, na terceira semana de setembro, a “Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer”.

Artigo 5º- São objetivos gerais da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

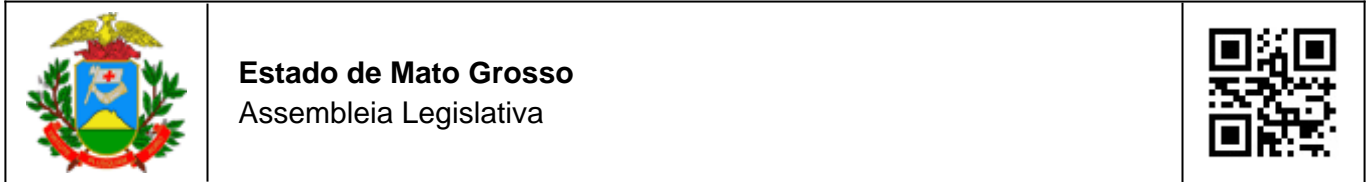
I - desenvolver ações preventivas com foco na população idosa;

II - atender aos respectivos pacientes;

III - orientar os familiares.

Artigo 6º - São objetivos específicos da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da Doença de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde do Estado de São Paulo;



II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Estado tenham diagnóstico da Doença de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores da Doença de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas do setor público e privado, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações entre os profissionais de saúde, para a mitigação dessa moléstia e ampliação da qualidade de vida de seus portadores e respectivos familiares;

V - fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores da Doença de Alzheimer.

Artigo 9º - As campanhas de esclarecimento sobre a Doença de Alzheimer deverão divulgar os endereços das unidades de atendimento e tratamento desta demência.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

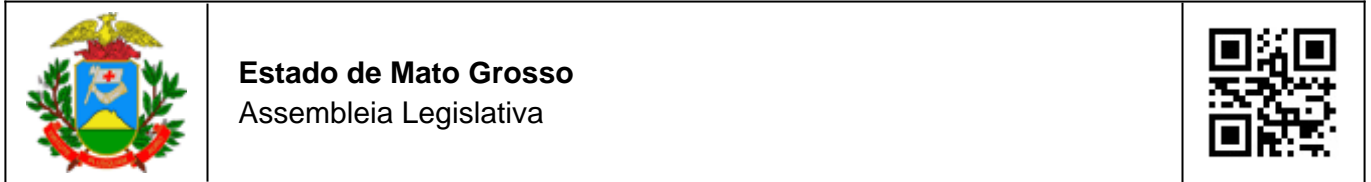
A Doença de Alzheimer é uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode e deve ser tratada. Seu nome oficial decorre de homenagem ao médico Dr. Alois Alzheimer, o primeiro a descrever a doença, em 1906, ocasião em que analisou e publicou o caso de uma paciente. Era uma mulher, Auguste Deter, que, aos 51 anos, desenvolveu um quadro de perda progressiva de memória, desorientação, distúrbio de linguagem, apresentando dificuldade para compreender e se expressar, tornando-se incapaz de cuidar de si. Após o falecimento de Auguste, aos 55 anos, o Dr. Alzheimer examinou seu cérebro e descreveu as alterações que hoje são conhecidas como características da doença (abraz.org.br).

A doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências.

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família. Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A doença, caracterizada pela perda de funções cognitivas como memória, orientação, atenção e linguagem, é causada pela morte de células cerebrais e ainda é alvo de estudos que visam identificar suas causas e aprimorar as formas de tratamento. Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família. Devido à complexidade da Doença de Alzheimer e à possibilidade de controlar sua evolução, é necessário o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados à população.

De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil, há cerca de 1,2 milhão de casos, a maior



parte deles ainda sem diagnóstico. Com a tendência do crescimento da população idosa nas próximas décadas (Censo IBGE 2019), o número de casos da doença tende a subir.

Diante o exposto, solicito aos nobres aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual